



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA N.º 709

(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a **CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, por seu representante legal, Sr. VALTRUDES PEREIRA FRANCO, inscrito no CPF sob o nº 096.991.551-91;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais (art. 6º, I e VI do CDC);

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is more complex and stylized, while the second is simpler and appears to be a name.

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e na Lei 8.078/90, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA CAESB

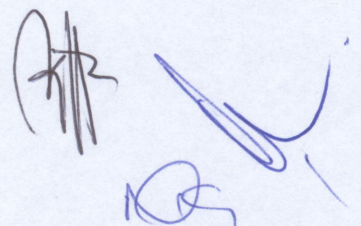
Cláusula Primeira - A CAESB compromete-se a incluir em seu *site* www.caesb.df.gov.br a informação sobre a celebração do presente TAC e de que os consumidores que receberam as faturas com multas indevidas não precisarão comparecer na Caesb, a fim de solicitar uma segunda via do boleto, informando que estão sendo emitidas novas faturas em substituição às anteriores.

Cláusula Segunda - A CAESB compromete-se a enviar faturas semelhantes à cópia juntada aos autos, aos 28.129 consumidores, isentando-os da multa.

DA MULTA

Cláusula Terceira - Em caso de descumprimento das cláusulas acima mencionadas, a CAESB arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 e Lei Complementar Distrital n. 50/97.

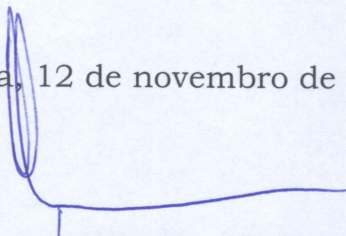
Cláusula Quarta - A cláusula terceira somente poderá ser invocada a partir de 60 dias, em caso de descumprimento do presente TAC.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - O presente termo não impedirá o ajuizamento de ações civis públicas por outros legitimados, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

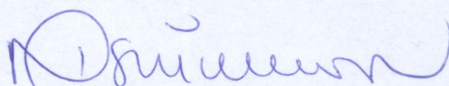
Brasília, 12 de novembro de 2013.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



VALTRUDES PEREIRA FRANCO
CAESB



MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
Advogado